

DEMOCRACIA ELETRÔNICA

A democracia é um sistema de organização do poder político, sendo que um de seus elementos fundamentais é a possibilidade de os cidadãos votarem em seus candidatos (representantes) que tomarão as decisões fundamentais de regência da sociedade. Em razão da complexidade da estruturação social moderna, não é possível a realização de uma democracia direta em sua integralidade, mas tão-somente a democracia indireta (a representativa). Vale dizer, todos os cidadãos não conseguem participar diretamente da esfera pública, em tarefas de administração pública e legislação, daí porque são obrigados a optar por seus representantes que são escolhidos pelo voto direto.

Apesar das limitações estruturais ao funcionamento da democracia direta, assiste-se a um movimento de facilitação da participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões e no processo de gestão pública em razão das tecnologias da informação.

O presente texto aborda a experiência brasileira relacionada à democracia eletrônica (em língua inglesa é conhecida como e-democracy), isto é, as contribuições e as possibilidades decorrentes do uso da tecnologia em termos de organização do processo de deliberação e participação dos cidadãos na esfera pública.

Por exemplo, o Brasil no ano de 1996 experimentou pela primeira vez a votação eletrônica, sendo que em 2000 o projeto alcançou todo o eleitorado brasileiro. Evidentemente que a participação dos cidadãos na esfera pública não se limita ao período eleitoral. A efetivação da cidadania requer a atuação das pessoas no dia-a-dia da administração pública e do legislativo, bem como no controle dos atos estatais.

Atualmente, é possível acessar inúmeros serviços públicos por meio da internet. Trata-se da experiência do governo eletrônico (e-gov) em que a pessoa pode obter informações mediante sites governamentais ou solicitar serviços. Por óbvio, nem sempre a qualidade da atividade atende às nossas expectativas.

Com efeito, graças à internet abriu-se um campo infinito de alternativas de participação popular junto à estrutura estatal.

Quanto ao Poder Judiciário, hoje os advogados conseguem acessar os bancos de dados dos tribunais para conferir a existência de casos julgados, acompanhar o

andamento dos processos judiciais e, alguns casos, obter o conteúdo integral de atos judiciais e podem protocolar petições eletrônicas.

É certo que ainda é preciso democratizar ainda mais o acesso eletrônico à justiça em nosso País, pois muitas cidades não contam com tais serviços e uma grande maioria da população sequer dispõe de computadores e acesso aos serviços da rede mundial de computadores.

Quanto ao Poder Legislativo, é importante destacar a faculdade de propositura de projetos de lei por intermédio da iniciativa popular, desde que subscrito, por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, conforme disposto no art. 61, §2º, da Constituição Federal.

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou o número oficial de eleitores brasileiros que é 127.464.143 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e cento e quarenta e três). Portanto, para a propositura de projetos de lei, é preciso que, aproximadamente, um milhão e trezentos mil eleitores o subscrevam, conforme a distribuição acima em cinco Estados brasileiros.

O elevado quorum constitucional para a iniciativa popular de leis deveria ser alterado para facilitar a participação democrática da cidadania. Na prática, é quase impossível alcançar o referido quorum, agrupando a assinatura por escrito com dados pessoais de mais de um milhão de eleitores. Daí porque existem em trâmite no Congresso Nacional algumas propostas para alteração do referido texto constitucional.

Na Câmara dos Deputados já existe a Comissão de Legislação Participativa encarregada de analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

Além disso, há o banco de idéias que permite a contribuição de cidadãos em temas de interesse da sociedade brasileira. Se por acaso forem julgadas convenientes ao trabalho parlamentar as idéias são transformadas em sugestões de iniciativa de novos projetos de lei.

Por fim, há o serviço de acompanhamento de tramitação de diferentes proposições (Proposta de Emenda Constitucional, Projeto de Lei, entre outras). Assim, o cidadão poderá se cadastrar no site da câmara dos deputados e receber por email

informações sobre as movimentações de determinado projeto legislativo, sendo informado a respeito do conteúdo das decisões adotadas.

Sugere-se, a adoção de mecanismos tecnológicos que contribuam para a propositura eletrônica de projetos de lei, bem como de validação dessa modalidade de participação, evitando-se os riscos de manipulação. E mais, não adianta apenas uma participação passiva, deve-se estimular a participação com o conhecimento de causa, isto é, que o cidadão efetivamente possa acessar as informações, refletir sobre as mesmas e assim participar da vida pública. Para tanto, é imprescindível a modificação da Lei nº 9.709/98 que regulamenta o exercício da soberania popular, permitindo a utilização de meios tecnológicos em termos de iniciativa popular de projetos de lei.

Acredito que a democracia brasileira poderá avançar – e muito tal como já aconteceu com a votação eletrônica – se tivermos mecanismos técnicos que permitam a ampliação da participação da cidadania na construção de projetos de lei que sejam úteis do ponto de vista do interesse público.

Evidentemente que não basta a existência de tecnologia, mas é fundamental a vontade política de abrir o espaço público à presença do eleitorado. E, também, a organização dos cidadãos em prol de um projeto comum servirá como fator de pressão do Congresso Nacional para que adote medidas eficazes em termos de cumprimento dos objetivos fundamentais da República, quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme disposto no art. 3º, da Constituição do Brasil.

Aqui não se ignora a carência de tradição de ativismo dos cidadãos brasileiros ao contrário de outros países desenvolvidos, caracterizada pela falta de estímulo à participação, não querer participar e não poder participar. Também, não podemos esquecer que esse déficit democrático de nossa cultura é em boa parte causada pelos regimes militares que reprimiram toda e qualquer contribuição crítica à melhoria na gestão da vida pública.

Acredito que um dos fatores para o aperfeiçoamento da democracia no Brasil seja a aproximação entre a classe política (e os partidos políticos) com os eleitores, por

intermédio da abertura de novos canais de comunicação. Com isso, torna-se viável o acompanhamento do comportamento dos representantes eleitos, inclusive cobrando promessas feitas na campanha eleitoral. Na prática, teremos a maior efetivação do princípio da soberania popular.

A proposta pode parecer utópica, mas o que seria da vida se não tivéssemos pensamentos em favor de uma melhor qualidade de vida, quer privada, quer pública?